

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### PROJETO DE LEI Nº 4.807, DE 2005

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “*dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências*”, de forma a incluir o dever de informação sobre o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

**Autor:** Deputado **Jefferson Campos**

**Relator:** Deputado **Sandro Matos**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.807, de 2005, de autoria do nobre Deputado **Jefferson Campos**, propõe a introdução de alterações na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a qual *dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências*, com o objetivo de tornar obrigatório o fornecimento de informações sobre os efeitos de produtos e serviços sobre o meio ambiente e de orientações sobre a reutilização, reciclagem ou destinação final de embalagens.

Com essa finalidade, o projeto acrescenta dois incisos ao art. 31 da Lei 8.078/1990, tornando obrigatória a indicação, por fabricantes e fornecedores de produtos e serviços, de:

- possibilidades ou deveres quanto à devolução, reutilização ou recuperação de embalagens e orientações sobre a destinação adequada dos resíduos gerados no consumo dos respectivos produtos ou serviços;

- impactos ambientais que possam ser gerados pelos respectivos produtos ou serviços e seus processos de elaboração ou prestação.

O Projeto inclui entre os crimes contra o consumidor, previstos no art. 66 da Lei 8.078/1990, fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre o impacto ambiental de produtos e serviços. A pena para tal crime, prevista na Lei nº 8.078/1990, é de detenção de três meses a um ano e multa. Prevê o prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação oficial, para a entrada em vigor da lei que dele poderá resultar.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pronunciar-se sobre o mérito do Projeto, nos termos do inciso XIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei em análise atende a alguns dos conceitos mais modernos de políticas ambientais, quais sejam, a do poluidor-pagador ou consumidor-pagador e da preocupação com os efeitos dos bens de consumo – produtos ou serviços – sobre o meio ambiente em todas as suas fases de produção, transporte, comercialização, consumo e manejo de eventuais resíduos e embalagens.

Ao impor aos agentes econômicos produtores de bens e serviços de consumo medidas para tornar seus produtos mais adequados ao meio ambiente, inclusive mais possibilidades de escolha, certamente novos custos serão incorporados aos preços finais desses produtos. No entanto, esses custos só incidirão sobre quem efetivamente consumir tais produtos ou serviços, ficando o restante da sociedade livre dos ônus de recuperação dos danos que esse produtos trariam ao meio ambiente, como a coleta, o tratamento e a disposição do lixo composto por embalagens.

Ao ter informações sobre os impactos que os produtos ou serviços que consome poderão trazer ao meio ambiente, o consumidor terá oportunidade de escolha. O aumento ou redução da demanda de seus artigos ou serviços, por sua vez, sinalizará aos produtores a necessidade de melhorias em suas relações com o meio ambiente.

O projeto traz, também, um forte conteúdo didático para a formação de uma nova mentalidade de consumo ambientalmente responsável, mostrando que a manutenção do meio ambiente saudável é tarefa de toda a sociedade, envolvendo todo os ciclos de produção, distribuição e consumo.

Isto posto, encaminhamos nosso voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.807, de 2005.

Sala da Comissão, em            de            de 2005.

Deputado **Sandro Matos**  
Relator